



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Rolante  
Secretaria da Agricultura  
Serviço de Inspeção Municipal  
“Capital Nacional da Cuca”

## **Ofício Circular nº 04/2024 – Serviço de Inspeção Municipal**

**Assunto:** Procedimentos para o resfriamento, congelamento e expedição de produtos cárneos no âmbito das empresas registradas no Serviço de Inspeção Municipal e a responsabilidade da empresa quanto ao controle do resfriamento e congelamento dos produtos.

**Para:** estabelecimentos registrados no SIM/ Rolante

Prezados Senhores

A Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal, da Secretaria de Agricultura Municipal de Rolante/RS, no uso das suas atribuições, CONSIDERANDO as atividades de inspeção e de fiscalização em estabelecimentos registrados junto ao S.I.M e a necessidade de padronização de suas ações,

### **Determina que:**

**Art. 1º** A temperatura dos produtos cárneos ao final do processo de congelamento até a sua expedição e transporte deverá ser de pelo menos -12°C ou mais frio, exceto aqueles produtos que o próprio regulamento técnico especifique a temperatura, condicionado à aprovação dos seus respectivos rótulos.

**Art. 2º** O processo de congelamento deve atender aos princípios tecnológicos de congelamento rápido, levando-se em conta a disposição dos produtos, circulação e velocidade de ar, temperatura das câmaras, quantidade de produtos, de modo que não haja perda de qualidade nessa etapa do processo.

**Art. 3º** Os estabelecimentos de abate de bovinos, bubalinos, ovinos e suíños devem possuir instalações de frio com câmaras frigoríficas que se fizerem necessárias em número e área suficientes, segundo a capacidade do estabelecimento. Tais câmaras deverão fazer com que a temperatura das carcaças (medida na intimidade das massas musculares) ao final de um período de 18 a 36 horas (dezoito à trinta e seis horas) estejam a no máximo 7°C (sete graus centígrados) e assim permanecer até a sua expedição, na condição de carne resfriada.

**Art. 4º** Os estabelecimentos devem dispor de procedimentos auditáveis que garantam o atendimento ao disposto nos Artigos 1, 2 e 3.



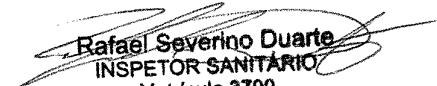
**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Rolante  
Secretaria da Agricultura  
Serviço de Inspeção Municipal  
“Capital Nacional da Cuca”**

**Art. 5º** O atendimento aos Artigos 1, 2 e 3 desobriga os estabelecimentos da manutenção das temperaturas dos túneis a pelo menos -35º C (trinta e cinco graus centígrados) durante a etapa de congelamento, conforme o Decreto Municipal nº 4649/2021 e seus anexos.

**Art. 6º** Nos estabelecimentos que comprovarem a aplicação dos procedimentos dispostos nos Artigos acima caberá à inspeção local a verificação do cumprimento do programa, e não a temperatura dos túneis.

**Art. 7º** Caso o estabelecimento não garanta o funcionamento do processo, a qualquer momento será exigido o disposto no Decreto Municipal nº 4649/2021 e seus anexos.

**Art. 8º** O descumprimento deste ofício acarretará nas sanções legais cabíveis.

  
Rafael Severino Duarte  
INSPETOR SANITÁRIO  
Matrícula 3700  
CRMV 11925

Rolante, 26 de agosto de 2024.

Assinatura e identificação do responsável pelo Serviço de Inspeção